

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI N.º 216/97

SÚMULA:

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º
DA LEI MUNICIPAL N.º 212/97, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor PEDRO DE LIMA PAZ, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º.....

Art. 2º.....

Art. 3º.....

Art. 4º.....

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR:

a) - 01 (Um) representante da Associação dos Pequenos Produtores Nova Esperança - APRUNE, da linha 176.

b) - 01 (Um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

c) - 01 (Um) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Bela Vista - APRUDEV, da linha 180, Km 12,5.

d) - 01 (Um) representante da Associação Goiais dos Pequenos Produtores Rurais - ASPRUGO da linha 45/192.

e) - 01 (Um) representante da Associação Comercial e Industrial.

f) - 01 (Um) representante da EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural.

g) - 01 (Um) representante da DEAGRI - Delegacia de Agricultura.

h) - 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

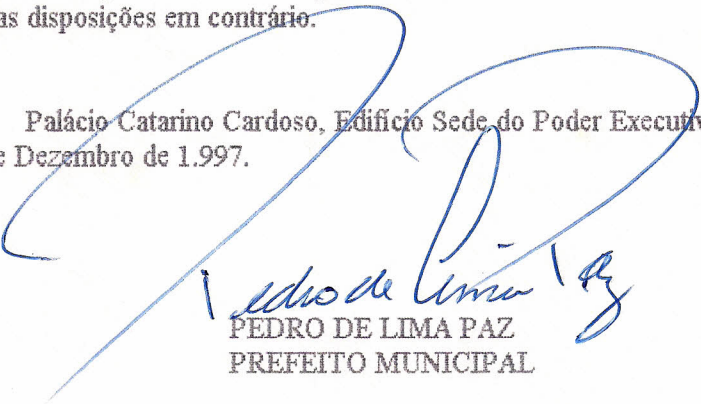
i) - 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos.

j) - 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício Sede do Poder Executivo de Santa Luzia D'Oeste-RO em, 10 de Dezembro de 1.997.


PEDRO DE LIMA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL